

**Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo**  
**Plano Individual de Trabalho**  
**Semestre 2019-1**

<b>Docente</b>	<b>Nome:</b> Michelle Teixeira da Silva Hanke	<b>Regime de trabalho</b>	<b>DE</b>
	<b>Unidade:</b> Campus Viana	<b>Carga Horária Total Computada</b>	<b>40:00 h</b>
	<b>Coordenadoria:</b> Curso Técnico em Logística		

<b>Atividade de Ensino</b>	Componente Curricular	Curso/ Coordenação	Carga Horária no Ensino			Total por Atividade
			Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
1	Língua Portuguesa e Literatura Brasileira 3	Integrado	05:00			<b>10:50</b>
2	Nivelamento Português	Integrado	01:40			
3	Projeto – Teatro	Integrado	00:50			
4	Comunicação Aplicada	Superior		03:20		
5						
6						
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>07:30</b>	<b>03:20</b>		

<b>Atividades Pedagógicas</b>	Atividades	Níveis			Total por Atividade
		Médio/Técnico	Superior	Pós-Graduação	
	<b>Planejamento</b>	05:50	03:20		<b>11:10</b>
	<b>Atendimento</b>	01:00	01:00		
	<b>Outras</b>				
<b>SUB-TOTAL</b>		<b>06:50</b>	<b>04:20</b>		

<b>Atividade de Orientação Acadêmica</b>	Estudante	Tipo de Atividade	Carga Horária	Total por Atividade
1				
2				
3				
4				
5				
6				
<b>SUB-TOTAL</b>				

<b>Atividade de Pesquisa</b>	Projeto	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1				
2				
3				
4				
5				
<b>SUB-TOTAL</b>				

<b>Atividade de Extensão</b>	Curso ou Projeto	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1				
2				
3				
4				
<b>SUB-TOTAL</b>				

<b>Atividade de Capacitação</b>	Atividade	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1				
2				
3				
4				
<b>SUB-TOTAL</b>				

<b>Atividade de Administração</b>	Cargo ou Função	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1				
2				
3				
4				
<b>SUB-TOTAL</b>				

<b>Atividade de Representação</b>	Órgão ou Entidade	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1	Reuniões		02:00	<b>18:00</b>
2	CPPD	396/GR de 18/02/2019	06:00	
3	Articulador SIMEC / RSC	577/GR de 12/03/2019	10:00	
4				
5				
6				
7				
8				
9	A disposição da coordenadoria		00:00	
<b>SUB-TOTAL</b>			<b>18:00</b>	

<b>Atividade de Assistência</b>	Atividade	Portaria de Designação	Carga Horária	Total por Atividade
1				
2				
3				
4				
<b>SUB-TOTAL</b>				

**Da Carga Horária das Atividades de Ensino**

Art. 15. A carga horária semanal destinada às atividades de ensino para ficar compreendida entre os limites mínimo e máximo assim estabelecidos:

I. docentes que atuam nos cursos de nível médio e de graduação – 12 a

II. docentes que atuam nos cursos de pós-graduação pública, sem qualificação

§ 1º O docente que realizar atividades de orientação acadêmica, de pesquisa e de extensão, terá sua carga horária reduzida, sem prejuízo da carga letiva fixada em um mínimo de 8 horas, conforme critérios estabelecidos

§ 2º O docente que atuar em dois níveis de ensino terá seus limites mínimos e máximos estabelecidos para cada um dos níveis em que atuar.

Art. 16. A carga horária destinada às atividades de ensino para os docentes de graduação será de 10 horas em qualquer nível de ensino.

Art. 17. Professores que ministram 3 ou mais componentes curriculares e participam do planejamento didático para cada hora de atividade de ensino, dependem de 10 horas de carga horária.

Art. 18. Aos docentes que atuarem com o mínimo de carga horária prevista nesta resolução, deverão ser atribuídas pelo coordenador de ensino, de acordo com o artigo 14, devidamente justificadas e aprovadas pela coordenadoria e gerência de ensino.

## Da Carga Horária das Atividades

os docentes nos regimes de 40 horas semanais e dedicação exclusiva deverá ser de 18 horas semanais, com exceção dos casos previstos nesta resolução:

a) 18 horas semanais;

b) qualquer forma de remuneração adicional – 8 a 12 horas semanais.

c) atividades de pesquisa, de extensão e de capacitação poderá ter sua carga horária semanal superior à prevista nesta resolução.

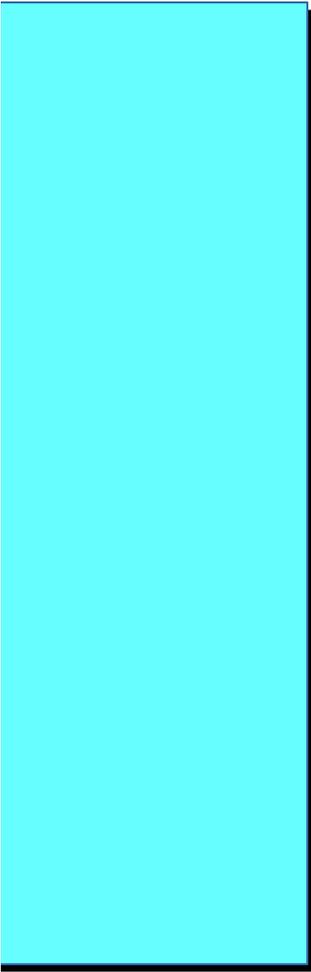
d) o mínimo e máximo de carga horária determinados pela média aritmética dos

regimes do regime de 20 horas semanais deverá ser compreendida entre 6 e

e) disciplinas distintas poderão, a critério da coordenadoria, ter até duas horas de carga horária quando da similaridade entre os conteúdos dos componentes curriculares em questão.

f) a carga horária destinada para as atividades de ensino que não exercerem nenhuma outra função, como coordenador de área ou de curso outras atividades, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 1º desta Resolução de gestão educacional.

## Da Carga Horária das Atividades



### **Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica**

Art. 19. Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, cultural ou de pesquisa, sob a responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do limite de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão ser consideradas as atividades de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de conclusão de curso, a orientação deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio supervisionado, sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria será considerado, nesse caso, o limite de 6 alunos.

Art. 20. Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente poderá reduzir até 2 horas de ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente e o limite estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para efeito de contagem, como duas orientações consecutivas.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de contagem, como duas orientações consecutivas.

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disposto no Art. 19, sendo, nesse caso, o limite de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, nesse caso, o limite de 2 horas.

ural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua  
ite máximo das atividades de ensino.

observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos

clusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade

erá considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados,

onsiderada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse

oderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de

o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme

o de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos

nposição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

o no caput e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução  
e caso, o limite de 1 hora por co-orientação



**Da Carga Horária das Atividades de Orientação Acadêmica**

Art. 19. Para cada projeto de extensão, iniciação científica, artística, e de responsabilidade, o docente poderá reduzir até 2 horas semanais do

§ 1º Para o efeito da redução prevista no caput deste artigo deverão de carga horária destinada às atividades de ensino.

§ 2º No caso específico de orientação de monografia ou trabalho de deverá ser semestral e avaliada nos colegiados dos cursos.

§ 3º No caso específico de redução para acompanhamento de estágio sendo, nesse caso, o limite máximo de 12 alunos.

§ 4º No caso específico de redução para orientação de monitoria ser caso, o limite de 6 alunos.

Art. 20. Para cada orientação de mestrado ou de doutorado o docente ensino para as atividades de orientação.

§ 1º Deverão ser observados o máximo de 5 orientações por docente estabelecido no § 1º do Art. 15.

§ 2º Cada orientação de dissertação poderá ser considerada, para ef Consecutivos.

§ 3º Cada orientação de tese poderá ser considerada, para efeito de

§ 4º Para cada co-orientação de dissertação ou tese, aplica-se o disp de horas semanais em função de atividades de orientação, sendo, ne

## Da Carga Horária das Atividades

cultural, tecnológica, monografia ou trabalho de conclusão de curso sob sua limite máximo das atividades de ensino.

ser observados o máximo de 3 orientações por docente e os limites mínimos

conclusão de curso a renovação da carga horária destinada a essa atividade

o será considerada 1 hora semanal para cada grupo de 6 alunos orientados,

á considerada 1 hora semanal para cada grupo de 3 monitores, sendo nesse

e poderá reduzir até 2 horas semanais do limite máximo das atividades de

e o limite mínimo de carga horária destinada às atividades de ensino, conforme

feito de composição de carga horária, por, no máximo, 4 semestres letivos

composição de carga horária, por, no máximo, 8 semestres letivos consecutivos

posto no caput e nos § 1º e § 2º deste artigo, exceto pelo valor de redução  
nesse caso, o limite de 1 hora por co-orientação

## Da Carga Horária das Atividade



**Da Carga Horária das Atividades de Pesquisa e Extensão**

Art. 21. Para que seja alocada carga horária destinada a atividades de pesquisa e extensão:

- I. para projetos de pesquisa o docente deverá estar incluído em um dos projetos de Pesquisa do CNPq;
- II. os projetos de pesquisa deverão estar articulados com as linhas de pesquisa;
- III. para projetos de extensão deverão ser considerados os alcances e impactos sociais.

Art. 22. O docente que alocar carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, em determinado período, devendo comprovar, caso haja, a produção científica correspondente.

§ 1º O relatório semestral de atividades será encaminhado para a Gerência de Avaliação e Acompanhamento das Atividades de Pesquisa e Extensão pelas respectivas subcâmaras para efeito de continuidade ou encerramento.

§ 2º O resultado da avaliação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser encaminhado à Comissão de Gestão Educacional.

Art. 23. O docente que alocar carga horária para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão não poderá alocar nova carga horária para pesquisa e extensão.

§ 1º Somente serão consideradas as publicações em que o Cefetes seja o autor principal.

§ 2º A Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão poderá substituir a publicação dos resultados como indicativo de produção científica.

Art. 24. O docente que, tendo alocado carga horária para desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão, estabelecidas nesta Resolução, perderá o direito de voltar a alocar carga horária para pesquisa e extensão.

Art. 25. Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser apresentados à Comissão de Gestão Educacional:

- I. o processo contendo o projeto e o pedido de alocação de carga horária, acompanhado do parecer da coordenadoria;
- II. o Gerente de Gestão Educacional, após ciência, encaminhará o processo à Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão;
- III. o processo será encaminhado à Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão, respeitando o §1º do artigo 15 desta resolução;
- IV. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Geral para ciência.



## Da Carga Horária das Atividades

pesquisa ou extensão, deverão ser atendidas as seguintes condições:

Grupo de Pesquisa Certificado, cadastrado no Diretório de Grupos e

de pesquisa e inseridos nos respectivos Grupos de Pesquisas;

sociais da proposta, a adequação à área de atuação do docente e aos objetivos insti

vidades de pesquisa ou extensão deverá apresentar, semestralmente, o relatório das  
correspondente ao projeto desenvolvido.

cia de Pesquisa ou de Extensão, após ciência da coordenadoria de área ou de curso  
nto do projeto.

ser encaminhado à coordenadoria de área ou de curso para as providências cabíveis

atividades de pesquisa e que, após 2 anos, não tiver produção científica na forma de  
pesquisa no período subsequente.

a mencionado como Instituição de vínculo do docente.

oderá, mediante relatório circunstanciado do docente e parecer conclusivo de consu  
ífica associada às atividades de pesquisa.

nto de atividades de pesquisa ou extensão, desrespeitar as normas para o cumprime  
carga horária para essas atividades enquanto perdurar a irregularidade.

a coordenadoria de área ou de curso na forma de processo e observar a seguinte tra

ária destinada à pesquisa ou extensão deve ser encaminhado à Gerência de Gestão

ocesso para a Gerência de Pesquisa ou de Extensão;

le Pós-Graduação e Extensão, que emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horária

al para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para



tucionais.

s atividades executadas no

o do docente, e avaliado

s e ciência da Gerência de

finida pela Subcâmara de

ltor ad hoc, dispensar ou

nto dessas atividades,

mitação:

de Educacional,

a de pesquisa ou extensão,



**Da Carga Horária das Atividades de Capacitação de Interesse In-**

Art. 26. A aprovação do afastamento parcial de docentes para capacitação *lato sensu* deverá atender às seguintes condições:

- I. todo pedido de afastamento parcial deverá ser iniciado na forma de
- II. o processo deverá conter o período de afastamento e a carta de a
- III. o processo, juntamente com o parecer da coordenadoria, deve se
- IV. após análise, a Gerência de Gestão Educacional encaminhará o p  
emitirá parecer conclusivo e fixará a carga horária docente destina
- V. concluído o processo, este deverá ser encaminhado ao Diretor-Ge

Art. 27. O professor em regime de trabalho de 20 horas semanais não

**stitucional**

tação em cursos de pós-graduação stricto sensu, pós-doutorado e pós graduação

e processo na coordenadoria em que o professor estiver lotado;

ceitação da instituição de ensino, mencionando o curso e seu nível;

r encaminhado à Gerência de Gestão Educacional;

processo para a Subcâmara de Pesquisa, Ensino de Pós-Graduação e Extensão, que  
ada às atividades de ensino, respeitado o §1º do art. 15 desta resolução;

eral para homologação e ao Diretor da Unidade de lotação do docente para ciência.

o terá direito ao afastamento parcial.



**Da Carga Horária das Atividades de Administração, de Assistên**

Art. 28. Em função do cargo que ocupam, os Diretores estarão dispe

Art. 29. Salvo nos casos em que houver portaria do Diretor-Geral, os  
com ou sem gratificação devem exercer no mínimo 4 horas s

Parágrafo único. As funções administrativas sem gratificação referida  
portaria do Diretor-Geral, constando no ato de desig

Art. 30. A carga horária mínima destinada às atividades de ensino pa  
4 horas semanais.

Parágrafo único. As atividades de assistência referidas no caput dest  
constando no ato de designação o tempo de liberaçã

Art. 31. Para cada atividade de representação para a qual o docente  
da carga horária máxima de atividades de ensino, respeitand

Art. 32 . Ao deixar o encargo administrativo, de assistência ou de rep  
conforme disposto na presente resolução, no semestre letivo

## **cia e de Representação**

nsados das atividades de ensino.

docentes ocupantes de funções gratificadas e de outras funções administrativas semanais de atividades de ensino, observada a Resolução CD nº 12/2004.

as no caput deste artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por nomeação o tempo de liberação e a carga horária correspondente.

ra os docentes que exercerem as atividades de assistência definidas no Art. 11 são

o artigo são apenas aquelas originadas através de nomeação por portaria do Diretor de Ensino e a carga horária correspondente.

for designado, através de portaria de nomeação do Diretor-Geral, serão reduzidas at o o inciso I do art. 15 desta resolução.

representação o docente deverá se adaptar ao cumprimento da carga horária de atividade subsequente ao do afastamento do encargo administrativo, de assistência ou de rep

-Geral,

té 4 horas

des de ensino,  
apresentação.